

Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §2º, do art. 6º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 928, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no §1º, salvo aqueles relacionados **à necessidade de imediata notificação às autoridades sanitárias de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo Covid-19,** deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em de ... de 2020

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

